



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.211/90

Estabelece novos Símbolos e estabelece seus vencimentos ao Grupo Ocupacional 1, constante da Tabela I, do Anexo II, da Lei nº 1.186/90, e dá outras providências.

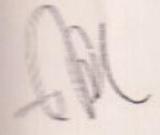
O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela I, do Anexo II, da Lei nº 1.186/90, fica acrescida dos seguintes Símbolos e Vencimentos:

| SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|-------------|------------|
| DAS-100.2.A | 55.000,00 |
| DAS-100.2.B | 45.000,00 |
| DAS-100.3.A | 36.000,00 |

ARTIGO 2º - O Quadro I, do Anexo I, da Lei nº 1.186/90, passa a receber os seguintes acréscimos e alterações:



| SÍMBOLO | CARGO | LOTAÇÃO |
|-------------|----------------------|---------|
| DAS-100.2.A | Diretor Departamento | 15 |
| DAS-100.2.B | Diretor Departamento | 20 |
| DAS-100.3 | Diretor Departamento | 30 |
| DAS-100.3.A | Diretor Departamento | 16 |
| DAS-100.4 | Diretor Departamento | 25 |
| DAS-100.5 | Diretor Departamento | 15 |

ENUNCIADO ÚNICO - O enquadramento será feito a critério do Prefeito Municipal, no ato da nomeação ou durante o exercício do cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

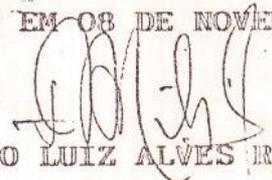
ARTIGO 3º - Até que se reestude o Anexo III, da Lei nº 1.186/90:

- a) Fica concedido, aos Médicos e Dentistas, equivalência salarial ao Símbolo DAS-100.2.B.
- b) Os Professores P-I, P-II e P-III passam a fazer jus a vencimentos equivalentes a CR\$ 18.000,00 , CR\$ 25.000,00 e CR\$ 30.000,00, respectivamente.

ARTIGO 4º - Ficam ratificados o Decreto nº 083/90, de 13 de Julho de 1.990, e o Decreto nº 111/90, de 19 de Setembro de 1.990.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.990


DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal